

EXPEDIENTE DO DIA  
25 de 04 de 2005  
25 de 04 de 2005



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
DEPUTADO NIVALDO MANOEL

PROJETO DE LEI Nº 803/2005

Reconhece de Utilidade Pública o  
Conselho Comunitário Evangélico  
de Uiraúna/PB – CONCEU e dá  
outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública o Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna/PB – CONCEU, com sede e foro na cidade de Uiraúna, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2005.

  
NIVALDO MANOEL  
DEPUTADO ESTADUAL

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
04  
Reg de Rec  
4-803/05  
Uirauá

00002250



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.839.096/0001-37	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 12/12/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO EVANGELICO DE UIRAUNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCEU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO UA PROJETADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58915-000	BAIRRO/DISTRITO RETIRO III	MUNICÍPIO UIRAUNA	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 806.065.714-34	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
**DEPUTADO NIVALDO MANOEL**



**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora submeto a apreciação desta Casa Legislativa, tem como objetivo principal tornar reconhecida como de Utilidade Pública Estadual um dos mais operantes Conselhos Comunitários em nosso Estado.

O CONSEU/PB, tem por finalidade prestar assistência à família, desenvolvendo atividades sociais, educativas, recreativas, culturais, religiosas, ocupacionais e de geração de rendas, priorizando o atendimento à criança e ao idoso, bem como, a melhoria de sua condição de vida, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Segue em anexo toda a documentação exigida pelo Regimento Interno desta Casa, sendo assim, conto com o apoio dos ilustres pares para o Reconhecimento do mesmo.

  
**NIVALDO MANOEL**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



7 891027 120580



# Ata de Fundação para constituição do Conselho Comunitário Evangélico de Urucina (CONCEU)

No 07 (sete) dias do mês de novembro de 2001 (dois mil e um), às 20:00h, no Templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, da cidade de Urucina - PB, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária para constituição do Conselho Comunitário Evangélico de Urucina (CONCEU). A solenidade de fundação da referida Entidade, foi presidida pelo Professor Universitário José Wolmar Nunes e contou com a presença das seguintes pessoas: Jamilson Araújo de Lima, José Raulino de Sousa de Lima, José Rildo de Oliveira, José Nivaldo de Sousa da Silva, Francisco Edmar do Silva, Celso de M. da Silva, Francisco Maria de M. Silva, Maria dos Remédios da Silva, Diná de José de Araújo, Cristiana de Oliveira Santana, Bernadete Ribeiro, Francisco de Oliveira Neto, Francisco Raulino de Sousa, falando aos presentes, o presidente da mesa diretora dos trabalhos disse da satisfação que tinha em participar da reunião de fundação desse Conselho, pois representa um momento histórico na vida do município, para vista os inúmeros benefícios que essa Entidade prestará à comunidade Urucinense. Disse ainda que, a partir desse instante, está sendo implantado no Município de Urucina, o autêntico e legítimo órgão de representação da comunidade do seu povo, do ponto de vista social, político, filantrópico, cultural, educacional e desenvolvimento, e que cada um elemento presente a esta insigne solenidade seja um defensor da ação programática do Conselho, levando persuadir a todos e a cada um, da finalidade e dos relevantes serviços que esse Conselho Comunitário prestará à comuni-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
P. de bel.  
n.º 803/05  
Lilans

# Juraf de Conselho Comunitario Evangelico de Uruaia

Como não surgiu uma chapta concorrente, foi eleita por aclamação a chapta denominada N.º 01, que ficou assim constituída:

- Membros para Directoria Executiva - Presidente: Joaquim Sobrinho de Lima - Identidade N.º 1564905 SSP-PB e CPF, N.º 806.065.714-34, VICE PRESIDENTE - José Raulino de Lima - Identidade N.º 1395.043 SSP-PB e CPF N.º 753.084.604-34, 1.º SECRETARIO - José Ruy de Oliveira RG N.º 1324522 SSP/PB e CPF N.º 690399684-20 2.º SECRETARIO - José Juliano Sobrinho da Silva Identidade N.º 1966209 SSP/PB e CPF, N.º 02701342473, 1.º TESOUREIRO: Francisco Edmundo da Silva - Identidade N.º 2227092 e CPF 033504694-00 2.º TESOUREIRO: Edgerlane Maria Soares Identidade N.º e CPF

- Membros para o conselho fiscal efetivos: Francisca Maria de Melo - Identidade N.º 1966301 e CPF N.º 951827484-34 Mariana dos Remedios da Silva - Identidade N.º 2477708 e CPF N.º Ricardo José de Araújo - Identidade N.º 1951579, e CPF N.º 024226654-11

- SUBSTITUTOS: Cristiane de Oliveira Santos - Identidade N.º e CPF N.º Eunice Imperio Fernandes de Oliveira Nita - Identidade N.º e CPF N.º Francisca Adalberto Gonçalves - Identidade N.º e CPF N.º

Logo após o escrutinio feito nos presentes o presidente eleito, Joaquim Sobrinho de Lima que visivelmente emocionado, agradeceu em nome da diretoria e conselho fiscal eleito, a confiança depositada para dirigir essa instituição. Permiteu trabalhar em prol do conselho e da comunidade Uruaiana, principalmente pelos Evangelicos, como prescreve o Estatuto Social da Entidade, mas para isto, necessitava do apoio e ajuda efetiva da Diretoria e dos presentes. Quando prosseguir, o Sr. José Ruy de Lima disse que iria mandar publicar no Diário Oficial do Estado, bem como

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
07  
P. de Belém  
n.º 803/05  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
Estado do Pará

03

a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, Eu, José Rildo de Oliveira, Secretário, faço a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por mim e pelos presentes.

Uruaçu, PB, em 07 de Novembro de 2005.

Em tempo:

Complementação dos nomes das pessoas (socios fundadores) presentes na sociedade: José Volmar Nunes, Joaquim Sobrinho de Lima, Eza Mesquita de Figueiredo Nunes, N. Paulo Sobrinho Vieira, Estevão Rodrigues da Silva, Ana Francisca Andrade Sobrinho, Agnina Maria Nunes Silva, Francisca Tereza da Silva, Raimundo Soares de Lima, Maria Felix Pessoa, Luciana Fernandes Vieira, Ana Maria Mattias, Francisco Jose Sampaio, José Brito de Figueiredo, Ricardo Jose Oliveira, Adriano, Maria dos Remedios da Silva, Maria Aparecida de Figueiredo Soares, Maria Rosângela Ferreira Rufino, Maria da Conceição Ferreira Rufino, Antonio Pereira Ferreira Rufino, Francisco Amador da Silva, Vanderlino Nunes da Silva Freitas, Roque Luiz de Andrade Soares, Estevão Jose Soares, Elys Custina Soares, Maria Helena Alves Filho, Elys Custina Soares, Cleodemir Vieira da Silva, Alberto Fernandes Vieira, Francisco Edilson José Soares Cruz, Francisco Edilson da Silva, Amélia Ana da Conceição, José Raimundo Sobrinho de Lima, Jose Vieira da Silva, Jose Romarito Almeida, Edgardo Mauro Soares, Edsonia Maria de Melo, Dayse Maria Prasil, Aderize, Adelino Alves, Lima, et al.



CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAÚNA/PB



ESTATUTO



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAÚNA, também designado pela sigla, CONCEU, município de Uiraúna-Pb, com endereço na Av. Francisco Euclides Fernandes, 120, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativo, que terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O CONCEU tem por finalidade prestar assistência à família, desenvolvendo atividades sociais, educativas, recreativas, culturais, religiosas, ocupacionais e de geração de rendas, priorizando o atendimento à criança e ao idoso, bem como, a melhoria de sua condição de vida, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Art. 3º - Para a realização desses objetivos, o CONCEU deverá:

I - Organizar e mobilizar grupos de pessoas que visem melhorar a qualidade do trabalho da Instituição;

II - Favorecer o desenvolvimento de cursos profissionalizantes com escoamento no mercado de trabalho;

III - Incentivar a permanência do homem do campo à terra;

IV – Estimular a criação e fortalecimento de unidades produtivas com baixa densidade de capital;

V – Prestar serviços de orientação e assistência às pessoas carentes, especialmente a criança e o idoso;

Parágrafo Único – para consecução desses fins, o CONCEU poderá receber donativos e contribuições ; realizar eventos, campanhas promocionais, firmar convênios, acordos e contratos com Entidades Pública, Privada, Nacional e Estrangeira.

Art. 4º - O CONCEU terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

## CAPÍTULO II

### DOS SÓCIOS

Art. 6º O CONCEU é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

**SÓCIO FUNDADOR** – constituído pelos membros instituidores da entidade, ou seja pelos subscritores da ata de sua fundação.

**SÓCIO EFETIVO** – constituído pelos sócios da Entidade que participem, efetivamente das suas atividades, mas que tenham,



preliminarmente, suas fichas de inscrição deferidas pela Diretoria Executiva.



**SÓCIO FILIADO** – os que tendo preenchido e assinado a Ficha de Inscrição, forem aceitos pela Diretoria Executiva, não gozando estes os direitos estabelecidos no Art. 7º.

**SÓCIO BENEMÉRITO** – Pessoas físicas e jurídicas que, a juízo da diretoria, tenham prestado relevantes serviços a Entidade, não gozando estes os direitos estabelecidos no Art. 7º.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; e
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O CONCEU será administrada por:

- I - Assembleia geral;

- II – Diretoria Executiva e
- III – Conselho fiscal.



Art. 11º A Assembléia Geral, Órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete á Assembléia Geral.

- I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 32;
- IV –decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar , ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – deliberar sobre quaisquer assuntos e resoluções que convenham aos interesses da Entidade.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e balancetes aprovados pelo Conselho Fiscal
- III- outros assuntos que constem na pauta do Edital de Convocação

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente , quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva
- II – pelo Conselho Fiscal
- III por Requerimento dirigido ao Presidente, de no mínimo, 30 (trinta) sócios fundadores e efetivos, quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local , por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08

( oito ) dias, devendo constar o(s) objetivo(s) da convocação, o dia, local e hora de sua realização.

Parágrafo 1º - qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios presentes, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º - os sócios podem votar por procuração, a qual não pode ser outorgada a membros da diretoria.

Art. 16º A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 03 ( três ) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual,
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º - Perderá o mandato, aquele membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que, abusando do seu cargo, cometer falta grave.

Art. 20º - Por falta grave se entende tudo quanto acarretar prejuízo moral, financeiro e material à Entidade e seu associados.



14  
Lima  
Prof. de la  
n.º 8037  
25 06  
ASSEMBLÉIA GERAL  
Tribunário Judicial

Art. 21º - As atividades desenvolvidas pelos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e\ou vantagem.

Art. 22º - compete ao Presidente:

- I - representar o **CONCEU** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - rubricar todos os livros da Entidade;
- VI - administrar o **CONCEU**, dirigindo e supervisionando os seus serviços
- VII - promover realização de palestras e comemorações de eventos.

Art. 23º Compete ao Vice -Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades que dizem respeito à Entidade;
- III - manter atualizado o fichário dos sócios e o arquivo da Entidade.
- IV - redigir e assinar correspondências;
- V - responder por todo expediente da Entidade.

Art. 25º - compete ao Segundo Secretário;

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração do Primeiro Secretário.

ART. 26º - compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar os relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII - assinar conjuntamente com o Presidente cheques do movimento bancário;

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 ( três ) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Parágrafo 3º - em sua primeira reunião, imediatamente depois da eleição e posse, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente e o Secretário.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06( seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do CONCEU será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e apólices de dívida pública.

Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

## CAPÍTULO V



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 32º - o CONCEU será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34º - o presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

UIRAÚNA, PB, 31 de outubro de 2001

## MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

### PRESIDENTE

- JOANISMAR SOBREIRA DE LIMA  
Rua Senhor Nogueira s/n Uiraúna/PB

### VICE-PRESIDENTE

- JOSÉ REUDISMAM SOBREIRA DE LIMA  
Rua Senhor Nogueira s/n Uiraúna/PB

### 1º SECRETÁRIO

- DAGMER STENK  
Rua Capitão Israel, 260 , centro, Uiraúna/PB

### 2º SECRETÁRIO

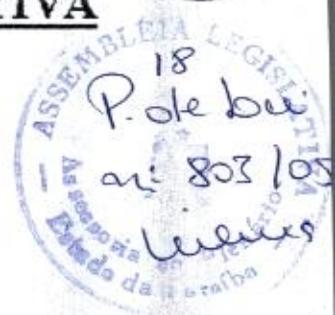
- JOSÉ IRILEIDE SOBREIRA DA SILVA  
Rua Projetada s/n Bairro Alto da Bela Vista Uiraúna/PB

### 1º TESOUREIRO

- FRANCISCO EDINÁRIO DA SILVA  
Rua Juvino Fernandes da Costa, Bairro Retiro Uiraúna/PB

### 2º TESOUREIRO

- EDGERLANE MARIA SOARES  
Rua Coronel Alexandre Pinto, Bairro São José Uiraúna/PB





**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:**

**EFETIVOS**

- **FRANCISCA MARIA DE MELLO**  
Rua Manoel Mariano, 48 Centro Uiraúna/PB
- **MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA**  
Sítio Exu, Uiraúna/PB
- **RICARDO JOSÉ DE ARAGÃO**  
Rua João Pinto, 62 centro Uiraúna/PB

**SUPLENTE**

- **CRISTIANA DE OLIVEIRA SANTANA**  
Rua Silvestre Claudino, Bairro Senhora de Lurdes - Uiraúna/PB
- **BERNADETE PINHEIRO FERNANDES OLIVEIRA NETA**  
Rua Silvestre Claudino, 47 Uiraúna/PB
- **FRANCISCA ADEILZA GONÇALVES**  
Rua João Pinto, Centro Uiraúna/PB

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRADO NO LIVRO Nº. A-02  
 ELS. 980795 SOB Nº. 098  
LUIS GOMES em 12/2001  
 Marcia Maysa Maia  
 Oficiala do Registro



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 COMARCA DE LUÍS GOMES - RN  
 C.N.P.J. (M.F.) 08.392.699/0001-68  
 MÁRCIA MAYSÁ MAIA  
 Tabelid e Oficiala do Registro  
 CPF 468.277.814-53

ASSEMBLEIA  
 19  
 Membros  
 P. de beir  
 803/05

# ATESTADO DE INDONEIDADE MORAL



Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários, que os membros que compõem a diretoria do **CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAÚNA/PB** – CONCEU à saber:

- Joanismar Sobreira de lima – Presidente
- José Reudismam Sobreira de Lima – Vice Presidente
- Dagmer Stenk – 1º Secretário
- José Irileide Sobreira da Silva – 2º Secretário
- Francisco Edinário da Silva – 1º Tesoureiro
- Edgerlane Maria Soares – 2º Tesoureiro

São cidadãos brasileiros, filhos desta terra, evangélicos, gozam de testemunho perante a sociedade, e desempenham atividades ligado ao comércio e prestação de serviço, contribuindo assim, para o crescimento econômico do nosso município, em fim ratifico e desconheço qualquer incidente que venha desabonar a conduta e/ou idoneidade moral que ora usufruem os membros deste referido conselho.

Uiraúna/PB 20 de setembro de 2003.



**Dr. JOÃO BOSCO NONATO-FERNANDES**  
Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB

RECONHECIMENTO DE FIRMA	
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) _____	
De <u>João Bosco Nonato-Fernandes</u>	
_____ Dou fé	
Uiraúna-PB <u>24</u> de <u>Set</u> de <u>2003</u>	
Em _____ da verdade	

**BOUSINHO NONATO**  
VÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Fco Leão Veloso, 178  
Uiraúna-PB. Fone: (81) 534.2888

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

Lei N° 509/2002

Uirauna, 22 Outubro de 2002

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade Pública do Conselho Comunitário Evangélico de Uirauna (CONCEU)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Uirauna decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAUNA (CONCEU), com sede social localizada na Rua Projetada, S/N, Bairro Retiro III, nesta cidade de Uirauna, Estado da Paraíba.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Uirauna PB, em 22 de Outubro de 2002.



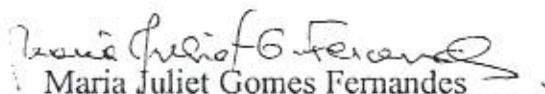
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Uiraúna  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ASSEMBLEIA  
22  
Uiraúna  
P. de Uiraúna  
n.º 8031  
2005

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que encontra-se registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA- deste município de Uiraúna a entidade não governamental; “Conselho Comunitário Evangélico.”

Uiraúna, 23 de Setembro de 2003 .

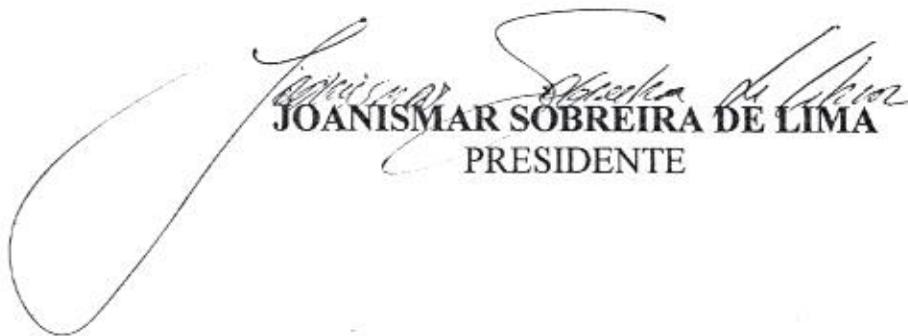
  
Maria Juliet Gomes Fernandes  
Presidente do CMDCA

## DECLARAÇÃO



Joanismar Sobreira de Lima, portador do CPF - 806065714-34, presidente do Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna/PB, vem declarar que os membros da diretoria deste conselho constituída conforme o ARTIGO 16 do estatuto por 01 presidente , 01 vice - presidente, 01 primeiro secretário , 01 segundo secretário, 01 primeiro tesoureiro, 01 segundo tesoureiro ambos desempenham atividades inerentes ao cargo de forma voluntária não recebendo ônus que formalize remuneração.

Uiraúna/PB 20 de setembro de 2003.

  
**JOANISMAR SOBREIRA DE LIMA**  
PRESIDENTE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Há tempo que a comunidade evangélica do Município de Uiraúna sente a necessidade imperiosa para se fundar uma associação comunitária. Conjuntamente ao trabalho de evangelização, desenvolverá ações de ordem administrativa na construção de projeto social, educacional, esportivo recreativo e de saúde aos diversos seguimentos da sociedade uiraunense, Como somos conscientes de que esse atendimento só se dará através de ações de natureza político - administrativa, via pessoa jurídica, foi criado o CONCEU – Conselho Comunitário evangélico de Uiraúna/PB, constituído de CNPJ permanente reconhecido de utilidade pública por unanimidade pela Câmara Municipal de Uiraúna e sancionado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional de Uiraúna/PB através da lei Nº 509/2002 de 22 ( vinte e dois ) de outubro de 2002.

Embora o conselho tenha sido fundado há aproximadamente 19 ( dezanove ) meses, a diretoria vem encontrado dificuldades para implementar e/ou desenvolver ações que atenda as finalidades do referido conselho.

Em primeiro plano os evangélicos desta cidade sentem-se agraciados por Deus pela conquista da primeira vitória que foi exatamente a constituição do conselho, todavia estamos no aguardo-se da conquista maior que consiste na plenitude prática das finalidades, que nos dará a oportunidade e chance de prestar serviços de justiça social promovendo bem estar e desenvolvimento do cidadão e da cidadã desprovido de assistência.

Haja vista que o quadro efetivo do rol de membros, é composto na sua maioria por pessoas carentes, financeiramente torna-se inviável a implementação das finalidades com recursos próprios oriundos da entidade., Para tanto é indispensável para consecução destes fins, o que reza e/ou está previsto no capítulo I do estatuto no seu artigo 3º parágrafo único onde diz que o Conselho para atingir as finalidades supra citadas pode receber donativos e contribuições, realizar eventos, campanhas promocionais, celebrar convênios acordos e contratos com entidade pública, privada, nacional e estrangeira.

Todavia para que adquiramos a captação destes recursos ou verbas , é imprescindível a formulação burocrática que legaliza a existência do conselho, somente o ato de fundação, com respectiva reunião e registro em ata não garante a pleiteação de recursos, faz-se necessário a confecção de outros documentos que demanda tempo e exige evidentemente ônus para atender os custos.

Face o exposto, os membros que formam a diretoria do conselho comunitário evangélico de uiraúna/PB no exercício de suas atividades vem implementando ações indiretas que visem no amanhã breve contemplar os beneficiados de forma direta para com as finalidades contidas no Estatuto, a saber:

ASSESSORIA  
Assessoria  
Letado  
24  
membros  
Prolebeu  
807205

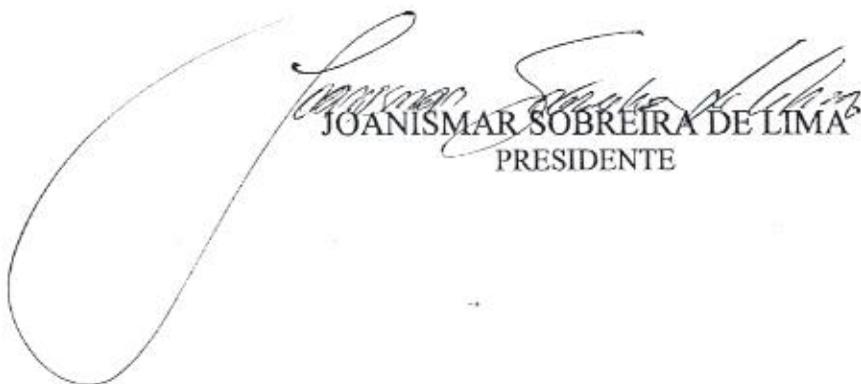
- Contribuição e/ou doação por parte de alguns sócios para suprir custas administrativas, tais como xerox de documentos diversos, reconhecimentos e autenticações cartoriais, taxa para confecção do CNPJ, carimbos datadores, carimbo do representante legal, carimbo do CNPJ.
- Conseguimos a doação das custas cartoriais concernente ao registro do estatuto e da ata de fundação.
- Apresentamos ao poder legislativo municipal, solicitação objetivando apreciação e aprovação do projeto de lei de reconhecimento de utilidade pública do Conselho comunitário evangélico de uiraúna/PB, sendo bem recepcionado pelos legisladores daquela casa que unanimemente aprovaram o decreto lei com posterior sanção do prefeito constitucional do município de Uiraúna/PB através da Lei 509/2002 de 22 ( vinte e dois ) de outubro de 2002.
- Registramos o referido conselho junto a secretaria de ação social do município, tornando notório a existência da entidade nos arquivos daquela secretaria.
- Intensificamos esforços e elaboramos nossa contribuição para o desenvolvimento do bem estar social do nosso município por ocasião do Plano pluri - anual criado pelo então excelentíssimo Sr. Governador do estado Dr. Cássio da Cunha Lima, o plano objetiva a participação pública não somente dos três poderes como também de seguimentações da sociedade tais como Igreja, associações, sindicatos etc, na definição de projetos e prioridades para formalização do orçamento participativo do estado da Paraíba para os anos vindouros, O Conselho Comunitário evangélico de Uiraúna por sua vez formalizou uma proposta e ou prioridade na presença do excelentíssimo secretario de estado de planejamento Dr. Fernando Catão, prefeitos do alto Piranhas e demais seguimentos presentes na cidade de Cajazeiras/PB, a referida proposta consiste na viabilização de dotação orçamentária para construção da sede social do conselho juntamente com uma unidade de saúde objetivando com isso atendermos com estrutura e eficácia a população carente., A edificação desta obra também proporcionará o desenvolvimento simultâneo de outras atividades que se pretende colocar em pratica.
- Atualmente estamos desenvolvendo ações e providenciando documentações necessárias junto ao gabinete do Excelentíssimo Sr. Deputado estadual Fausto de oliveira para que o mesmo como representante da comunidade evangélica na assembléia legislativa do estado da Paraíba apresente projeto de lei de reconhecimento de utilidade pública no âmbito estadual do referido conselho.

Estas ações sucintas representa o esforço que o conselho vem implementando em detrimento a elasticidades das dificultadas ora encontradas, todavia encontramos forças em cristo Jesus para vencer os obstáculos e realizar o sonho inédito de apresentar nossa parcela de contribuição também no social uma vez que no espiritual a várias décadas os evangélicos deste município vem prestando assistência, transformando e/ou restaurando vidas por intermédio do nome poderoso de cristo Jesus e a sua palavra.

Com esperança maior em Deus e conseqüentemente nas autoridades por Ele constituídas podemos contemplar não de longe mas de perto a concretude deste projeto, **CONCEU - CONSELHO COMUNITARIO EVANGELICO DE UIRAUNA**

Uiraúna/PB 19 de setembro de 2003.



  
JOANISMAR SOBREIRA DE LIMA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
27  
Munic  
P. do ber  
n.º 803/05  
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 803/05  
Em 26/04/2005  
P/ Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26/04/2005  
P/ Vilma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 26/04/2005.  
P/ Vilma Santos  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 26/04/2005  
Carla Lida  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
FABRINO  
Em 25/05/2005  
João Botelho  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 00 ) Pagina (s) e ( 23 )  
Documento (s) em anexo.  
Em 25/05/2005  
[Signature]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CERTIDÃO**

**Projeto de Lei Nº 803/2005**

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente discriminada:

1) Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

- ata de fundação;
- Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

\_\_\_\_\_  
**Técnico**  
Divisão de Apoio as Comissões Permanentes



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
Deputado NIVALDO MANOEL

RECEBIMOS  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
Em 22/07/2005

Séverino Mota Nogueira  
Diretor



Ofício n.º 114/2005.

João Pessoa, 22 de julho de 2005.

Senhor Deputado,

Em respostas ao ofício circular 04/CCJR, remeto a esta Comissão os documentos solicitados para o trâmite do Projeto de Lei **803/2005**, de nossa autoria e sejam atendidas as determinações da Lei nº 6.764/2003.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Assembleia Legislativa da Paraíba  
*Eliza Virginia de Souza Fernandes*  
Eliza Virginia de Souza Fernandes  
Chefe de Gabinete

NIVALDO MANOEL  
Deputado Estadual.

**Ao Exmo. Sr. Deputado  
João Bosco Carneiro Júnior  
Presidente da CCJR.**



## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o **CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAÚNA/PB – CONCEU**, fundado em 07 de novembro de 2001, com sede Social localizada na rua projetada s/n retiro III, nesta cidade de Uiraúna, estado da Paraíba, inscrito no Ministério da Fazenda sob CNPJ N° 04.839.096/0001-37, cujo diretoria atual é composta pelos seguintes membros, Joanismar Sobreira de lima – Presidente José Reudismam Sobreira de Lima – Vice Presidente, Maria dos Remédios – 1° Secretário, Francisco Edinário da Silva – 2° Secretário, José Vieira da Silva – 1° Tesoureiro, José Ricardo Aragão – 2° Tesoureiro, está em pleno e regular funcionamento até o momento, tendo como finalidade cumprir as suas obrigações estatutárias prestando relevante serviço a sociedade Uiraunense e às comunidades carentes, principalmente, desenvolvendo atividades nas áreas social, educacional, cultural e esportiva, através da implantação de creches, grupo de Idosos, promoção de cursos, palestras e outros eventos e programas, com aplicação de subvenções e doações exclusivamente para este fim.

Uiraúna/PB 06 de julho 2005.

*Joanismar Sobreira de Lima*  
**JOANISMAR SOBREIRA DE LIMA**  
PRESIDENTE

*José Reudismam Sobreira de Lima*  
**JOSE REUDISMAM SOBREIRA DE LIMA**  
VICE PRESIDENTE

*Maria dos Remédios da Silva*  
**MARIA DOS REMÉDIOS**  
1° SECRETÁRIO

*Francisco Edinário da Silva*  
**FRANCISCO EDINÁRIO DA SILVA**  
2° SECRETARIO

*José Vieira da Silva*  
**JOSE VIEIRA DA SILVA**  
1° TESOUREIRO

*José Ricardo Aragão*  
**JOSE RICARDO ARAGÃO**  
2° TESOUREIRO

### RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) *de Joanismar Sobreira de Lima*  
*de José Reudismam Sobreira de Lima*  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Uiraúna-PB 11/07/2005

MOUSINHO MONATO

SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Rua Fco Luiz Veloso, 17B  
Uiraúna-PB Fone: (33) 534-2688



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA  
CNPJ: 08.924.078/0001-04



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Poder Executivo Municipal de Uiraúna – PB reconheceu como de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAÚNA – CONCEU, através da Lei Nº 509/2002 de 22 de outubro de 2002, conforme cópia em anexo.

Uiraúna-PB, 11 de Julho de 2005.

  
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES  
Prefeito Constitucional  
*João Bosco Nonato Fernandes*  
PREFEITO

<b>MOUSINHO NONATO</b> SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Rua Fco. Leão Veloso, 176 Uiraúna-PB Fone: (83) 574.2588	<b>RECONHECIMENTO DE FIRMA</b> Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) <i>Equipe</i> <i>de João Bosco Nonato Fernandes</i>
	Uiraúna-PB <i>12/07/2005</i> Em <i>12/07/2005</i> <i>Cláudio Márcio Fernandes</i> CLÁUDIO MÁRCIO FERNANDES SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA



Lei N° 509/2002

Uiraúna, 22 Outubro de 2002

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade Pública do Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna (CONCEU)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Uiraúna decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO DE UIRAÚNA (CONCEU), com sede social localizada na Rua Projetada, S/N, Bairro Retiro III, nesta cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna-PB. em  
22 de Outubro de 2002.

  
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES  
Prefeito Constitucional  
Dr. João Bosco Nonato Fernandes.  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 803/2005**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CONSELHO COMUNITÁRIO EVANGÉLICO  
DE UIRAÚNA/PB - CONCEU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep Nivaldo Manoel.  
**RELATOR**: Dep. Fábio Nogueira

**PARECER Nº 867/05**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 803/2005**, da lavra do nobre Deputado Nivaldo Manoel, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" o Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna/PB - Conceu, e dá outras providências.

A presente proposição constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de abril do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão, em obediência a regra regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizado na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contendo, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 803/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2005.

*Fábio Nogueira*  
Dep. Fábio Nogueira  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

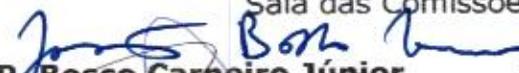


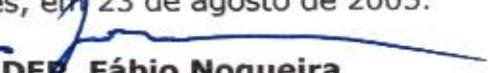
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 803/2005**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

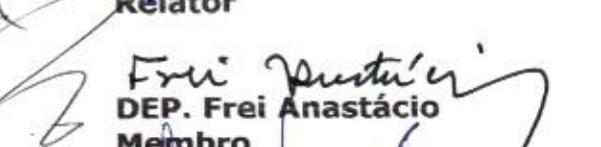
É o parecer.

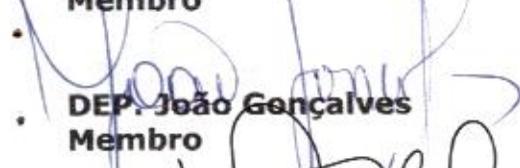
Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2005.

  
**DEP. Bosco Carneiro Júnior**  
Presidente

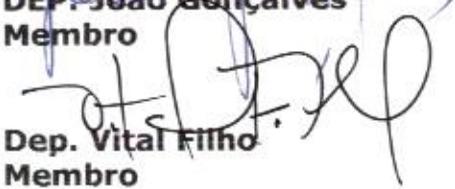
  
**DEP. Fábio Nogueira**  
Relator

  
**DEP. Gilvan Freire**  
Membro

  
**DEP. Frei Anastácio**  
Membro

  
**DEP. João Gonçalves**  
Membro

  
**Dep. Ariano Fernandes**  
Membro

  
**Dep. Vital Filho**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 20/08/2005



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Departamento de Assistência as Comissões



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 803/2005 de autoria do Deputado Nivaldo Manoel, atende os requisitos exigidos pela Lei n 5.624/1999, estando apto para prosseguir a tramitação legislativa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2005.

  
**WILTON CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO**  
Técnico Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

*Ofício nº 573 /2005*

*João Pessoa, 31 de agosto de 2005*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 803/05 de autoria do Deputado Nivaldo Manoel, que “Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna/PB – CONCEU e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

  
**JOSÉ LACERDA NETO**  
*Presidente em Exercício*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*“Palácio da Redenção”*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 539/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 803/05**

**Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna/PB – CONCEU e dá outras providências.**

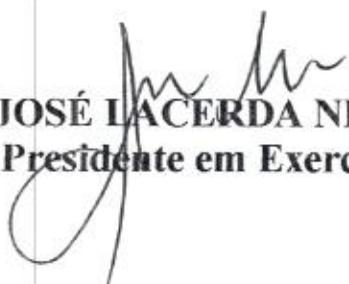
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Conselho Comunitário Evangélico de Uiraúna/PB – CONCEU**, com sede e foro na cidade de Uiraúna, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 31 de agosto de 2005.

  
**JOSÉ LACERDA NETO**  
**Presidente em Exercício**